





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

## **PREFÁCIO**

## **TÍTULO**

Manual de Normas e Procedimentos de Habilitação à Pensão

## **UNIDADE GESTORA**

Gerência de Relacionamento com o Segurado

## **PÚBLICO ALVO**

Gerência de Relacionamento com o Segurado  
Diretoria de Seguridade

## **REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA**

Lei Estadual nº 285/1979;

Lei Estadual nº 3.189/1999;

Lei Estadual nº 5.260/2008;

Lei Estadual nº 7.628/2017;

Constituição Federal de 1988;

Resolução CMN nº 3.402/2006;

Decreto Estadual nº 46.730/2019.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

## **1 OBJETIVO**

Definir os procedimentos para a habilitação à pensão por morte de ex-servidor do Estado do Rio de Janeiro.

## **2 DEFINIÇÕES**

### **2.1 TERMOS UTILIZADOS**

2.1.1 Agência: Unidade de atendimento dotada de infraestrutura própria, localizada na capital ou em outro município do Estado do Rio de Janeiro, que possibilita a prestação dos serviços aos beneficiários dos instituidores de pensão do Estado.

2.1.2 Atendente: agente público que presta atendimento em Agência ou Posto aos beneficiários dos instituidores de pensão do Estado. É subordinado hierarquicamente ao Supervisor de Agência ou Posto.

2.1.3 Analista: agente público responsável pela análise e validação da documentação, bem como implantação do benefício de pensão por morte.

2.1.4 Posto: Unidade de atendimento que utiliza infraestrutura de órgão público ou Programa de Governo, localizada na capital ou em outro município do Estado, que possibilita a prestação dos serviços aos beneficiários dos instituidores de pensão do Estado.

2.1.5 Supervisor: Agente público responsável por administrar a Agência ou o Posto de Atendimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.1.6 Ato de pensão: Documento que, após publicação no DOERJ, homologa a pensão por morte aos beneficiários relacionados pela Diretoria de Seguridade, seguindo as regras relativas à concessão de benefícios previdenciários.

2.1.7 Requerente: É a pessoa natural que está pleiteando sua habilitação como beneficiário de pensão por morte.

2.1.8 Beneficiário: É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

2.1.9 Instituidor: servidor(a) ou aposentado(a) que na data do óbito era abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RPPS/RJ, na forma do § 25 do artigo 89 da Constituição Estadual.

2.1.10 Pensão por morte: é o benefício pago aos dependentes do segurado ativo ou inativo, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.

2.1.11 NUCIGAT: Núcleo vinculado à Coordenadoria de Pensão responsável pela análise dos pedidos de habilitação à pensão por morte.

2.1.12 Declaração de Benefícios Previdenciários – DBP – Declaração em que o requerente deve informar se percebe outro benefício previdenciário de qualquer RPPS, RGP ou do Sistema de Proteção Social dos Militares.

## 2.2 SIGLAS UTILIZADAS

2.2.1 DSE – Diretoria de Seguridade;

2.2.2 CPE– Coordenadoria de Pensão;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- 2.2.3 COMPREV – Coordenadoria de Compensação Previdenciária;
- 2.2.4 DOERJ – Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- 2.2.5 NUCIGAT – Núcleo de Informações Gerenciais.
- 2.2.6 SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro;
- 2.2.7 SEI - Sistema Eletrônico de Informações
- 2.2.8 SIGAP – Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Previdenciária;
- 2.2.9 SIGRH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;
- 2.2.10 TCE – Tribunal de Contas do Estado;

### **3 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 3.1 A execução do Processo de Habilitação à Pensão deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.
- 3.2 A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos de Habilitação à Pensão é da DSE, e deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva.
- 3.3 As etapas do Processo de Habilitação à Pensão serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.
- 3.4 Toda a tramitação do processo administrativo e a anexação dos documentos correlacionados é feita digitalmente, de forma a garantir eficiência, celeridade, transparência e sustentabilidade através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

## **4 PROCESSO DE HABILITAÇÃO À PENSÃO**

### **4.1 AGENDAMENTO**

- 4.1.1 Por ocasião do óbito de ex-servidor do Estado do Rio de Janeiro, o requerente à pensão previdenciária solicitará agendamento prévio junto a uma Agência ou Posto do Rioprevidência,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

pelo site <http://www.rioprevidencia.rj.gov.br> – Serviço de Agendamento *Online*. O agendamento tem o intuito de promover conforto, agilidade e segurança para todos os envolvidos.

## 4.2 BENEFICIÁRIOS

4.2.1 São beneficiários da pensão por morte, na qualidade de dependentes do instituidor:

- I. O cônjuge, a companheira ou o companheiro, os parceiros homoafetivos e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou maiores, se inválidos ou interditados;
- II. Os pais;
- III. Os irmãos, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos;
- IV. Os filhos não emancipados, de qualquer condição, até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes universitários.

4.2.2 A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

4.2.3 O enteado, o menor sob guarda judicial e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante comprovação documental.

## 4.3 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 O interessado deverá comparecer à Agência/Posto de posse da documentação informada no site do Rioprevidência.

4.3.2 Após digitalizar a documentação apresentada pelo requerente à pensão previdenciária e formalizar o requerimento da habilitação, o atendente procede à abertura de processo digital no SEI. O número do Processo de Habilitação à pensão deve ser informado na aba “Instituidor de Pensão”, no sistema SIGRH. Os demais campos devem ser verificados e atualizados, caso



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

necessário.

4.3.2.1 Na existência de alguma pendência, deverá ser emitida a declaração de ciência das condições gerais para concessão de benefício de pensão onde serão registrados os documentos necessários para o andamento do processo e o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das exigências.

4.3.2.2 Para entrega da documentação pendente, o beneficiário deverá agendar novo atendimento.

4.4.3.1 Na hipótese de atingimento do lapso temporal sem apresentação da documentação exigida o pedido será indeferido.

4.4.3.2 Após o indeferimento, caso haja novo requerimento de habilitação à pensão pelo mesmo requerente, a data a ser considerada para pagamento do período inicial será a data deste último requerimento, para fins do disposto no art. 23 da Lei 5.260/2008.

4.3.4 Na mesma data de abertura do Processo de Habilitação à Pensão, serão abertos, correlacionados a este, e encaminhados os seguintes processos:

- Ao Órgão de origem de ex-servidor: Ofício solicitando Ficha Funcional (se falecido em atividade) ou Ato de Aposentadoria, Fixação de Proventos e Certificado de Registro pelo TCE-RJ (se falecido inativo);
- À Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Mental/RJ, no caso de requerentes Filhos Inválidos: processo solicitando Parecer quanto ao(a) requerente/beneficiário(a) ser acometido por uma moléstia que promova interdição ou invalidez e, em caso positivo, se a moléstia se deu antes ou depois da data do óbito do segurado falecido e se a interdição ou invalidez é permanente ou temporária.

4.3.5 Não havendo mais pendências, o Processo de Habilitação à Pensão deve ser encaminhado ao NUCIGAT para Análise.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

#### **4.4 APROVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DE CONTA SALÁRIO**

4.4.1 No NUCIGAT é feita a análise e validação da documentação apresentada, observando os aspectos legal e financeiro.

4.4.2 Na existência de alguma pendência documental, informa-se, via e-mail, ao requerente que ele deverá apresentar nova documentação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. Os novos documentos podem ser enviados ao Rioprevidência em formato eletrônico (e-mail).

4.4.3 Findo o prazo definido sem que a documentação completa tenha sido apresentada, o requerimento será indeferido.

4.4.4 Reconhecido o direito à Pensão pelo analista, será disponibilizado ao requerente, via e-mail, o ofício de abertura de conta salário junto à Instituição Financeira conveniada com o RIOPREVIDÊNCIA para o recebimento de créditos de pensões por morte.

4.4.5 Além do ofício de abertura de conta, será disponibilizado ao requerente, via e-mail, a Declaração de Benefícios Previdenciários - DBP, cujo correto preenchimento e devolução é obrigatório para implantação do benefício.

#### **4.5 IMPLANTAÇÃO DA PENSÃO**

4.5.1. Preenchidos os dados do beneficiário no SIGRH, com a definição da regra da pensão e consequente implantação do benefício, é feita a anexação das telas de sistema no processo de Concessão de Pensão, via Sistema Eletrônico de Informações.

#### **4.6 DEFERIMENTO**

4.6.1 O processo é submetido à DSE para deferimento da habilitação à pensão previdenciária por meio da assinatura do ato concessório de pensão, no qual é especificada a fundamentação





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

legal, a qualidade do dependente e a data de início do benefício.

#### 4.7 **PUBLICAÇÃO**

4.7.1 O ato concessório de pensão é emitido pela CPE, assinado pela DSE e enviado para publicação por meio de um processo SEI para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, com a posterior anexação ao processo SEI e devolução à CPE.

#### 4.8 **REGISTRO**

4.8.1 Após a publicação no DOERJ a CPE é incumbida de encaminhar a pensão previdenciária para registro no Tribunal de Contas do Estado - TCE, em atendimento à Deliberação nº 260/2013.

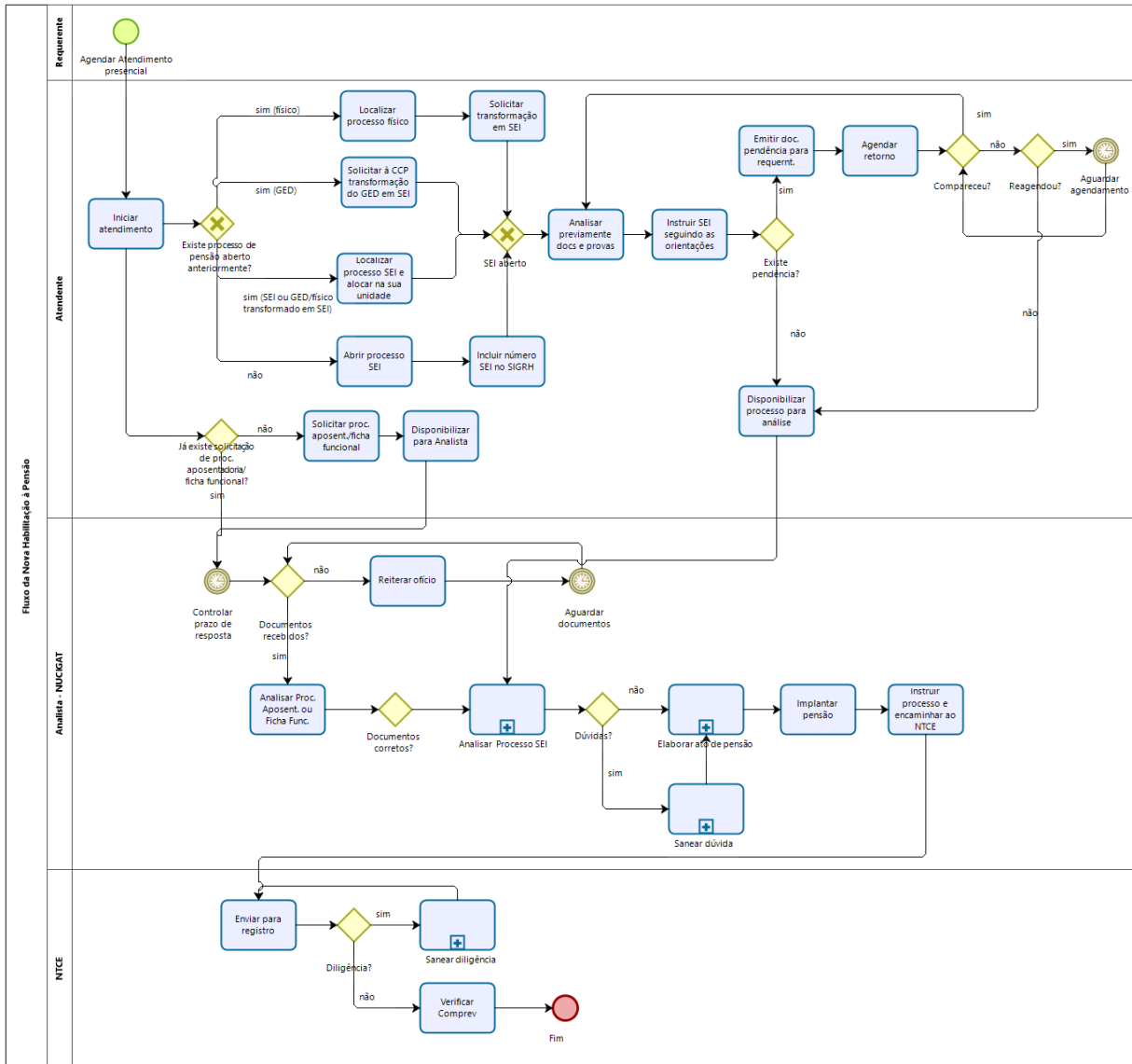
4.8.2 As diligências por ventura apontadas pelo TCE serão sanadas pela CPE, que poderá solicitar auxílio ao setor de recursos humanos do Órgão ou Entidade de origem do instituidor para a prestação de informações visando, após os esclarecimentos informados, o registro da pensão previdenciária.

4.8.3 Após o registro do benefício pelo TCE/RJ, o processo deverá ser encaminhado, se for o caso, ao COMPREV para verificar se há direito à compensação previdenciária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

## 5 MAPEAMENTO DO PROCESSO





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

## **ANEXO I – Aspectos importantes para a habilitação à pensão por morte**

- ❖ A pensão previdenciária estadual é regulamentada pela Lei nº 5.260/2008, alterada pela Lei nº 7.628/2017 de 12 de junho de 2017. A partir de então, são estabelecidos novos critérios para comprovar a qualidade do dependente.

### ➤ **Cônjuge**

O cônjuge com mais de 2 (dois) anos de casamento deverá apresentar 2 (duas) provas de manutenção dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao óbito do instituidor. \*

O cônjuge com menos de 2 (dois) anos de casamento **sem união estável anterior ao óbito do instituidor** fará jus à pensão por 4 (quatro) meses e deverá apresentar 2 (duas) provas de manutenção dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao óbito.

O cônjuge com menos de 2 (dois) anos de casamento **com união estável anterior ao óbito do instituidor** deverá apresentar a certidão de casamento atualizada, uma prova de preexistência e duas provas de manutenção dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao óbito. \*

\*Nesses casos a pensão será paga conforme temporalidade descrita no anexo II.

### ✓ **Companheiro(a)/Parceiro(a) homoafetivo**

O companheiro(a)/parceiro(a) homoafetivo com união estável até 2 (dois) anos antes do óbito fará jus à pensão por 4 (quatro) meses e deverá apresentar 3 (três) provas de manutenção dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao óbito do instituidor.

O companheiro(a)/parceiro(a) homoafetivo com mais de 2 (dois) anos de união estável fará jus aos prazos constantes na tabela do anexo II, devendo para isso apresentar 3 (três) provas de manutenção e uma prova de preexistência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

➤ **Contribuição**

Caso o óbito do instituidor ocorrer antes de vertidas 18 contribuições mensais ou em menos de 2 (dois) anos do casamento ou da união estável o cônjuge/companheiro(a)/parceiro(a) homoafetivo terá direito ao benefício previdenciário de pensão por morte por 4 (quatro) meses.

No caso de o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável aplicam-se os prazos constantes na tabela constante no anexo II.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO II - TABELA DE TEMPORALIDADE PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO PARA CÔNJUGE, COMPANHEIRA(O) E PARCEIROS HOMOAFETIVOS:

Prazo de pagamento da pensão	Idade mínima no final do ano do óbito	Idade máxima no final do ano do óbito
3 anos	-	Menos de 21 anos
6 anos	21 anos	26 anos
10 anos	27 anos	29 anos
15 anos	30 anos	40 anos
20 anos	41 anos	43 anos
Vitalícia	44 anos	-

**OBS:** A tabela acima não se aplica aos instituidores que pertenciam às seguintes categorias: PCERJ, PMERJ, CBMERJ, inspetores de Segurança e Administração Penitenciária e Agentes Socioeducativos (DEGASE).

**OBS:** Os períodos supramencionados são estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário ao término do **ano** do óbito do instituidor:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

### **ANEXO III - PERÍODO DE CARÊNCIA**

- O período de carência correspondente às **18 contribuições** só se aplica aos viúvos(as), companheiros(as) e parceiros(as) homoafetivos(as).
- Não há período de carência para os casos em que os instituidores pertenciam às seguintes categorias: PCERJ, PMERJ, CBMERJ, inspetores de Segurança e Administração Penitenciária e Agentes Socioeducativos (DEGASE).
- Comprovação do período de carência: Basta verificar no SIGRH e/ou SIGAP a existência de 18 contracheques.
- No caso de instituidor vinculado à Defensoria Pública ou a órgãos não pertencentes ao Poder Executivo, deverá ser apresentada uma declaração do respectivo órgão informando a existência das 18 contribuições.
- Na hipótese de inexistência de 18 contribuições (seja ou não o instituidor vinculado ao Poder Executivo, ou seja, em qualquer caso), a pensão deverá ser implantada pelo período de 4 meses, devendo constar no SIGRH a data de término da regra de pensão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

## **ANEXO IV – ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 103/2019**

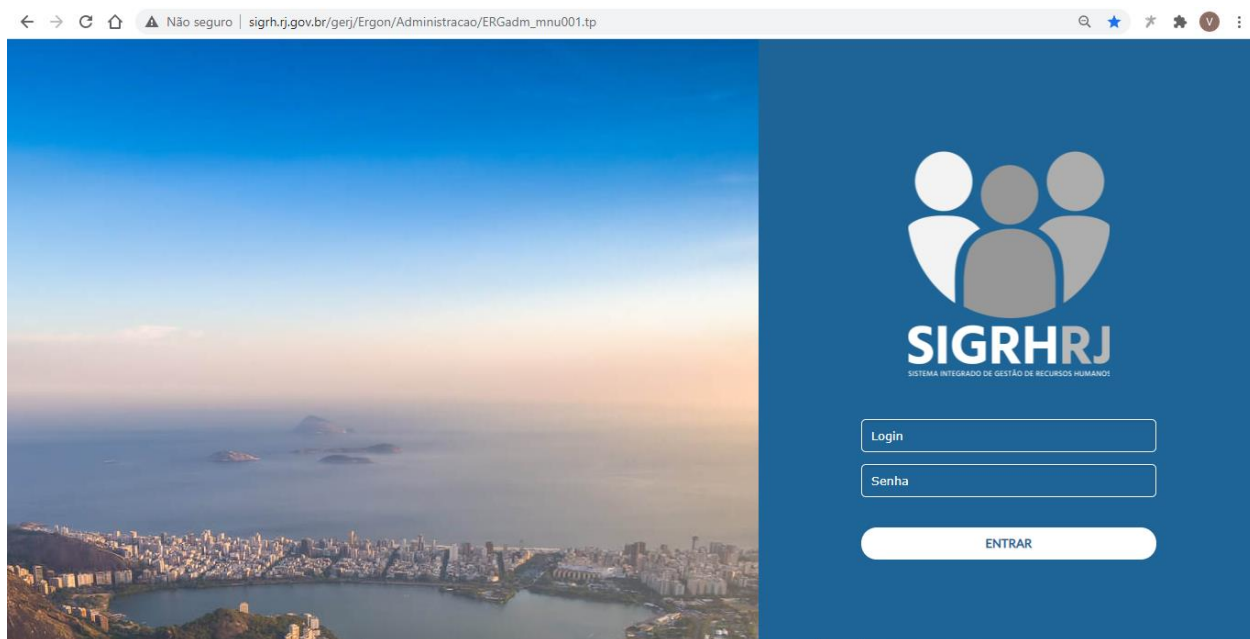
- As condições para acumulação de benefícios estão dispostas no art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019 e se aplicam ainda que os entes não tenham efetuado reforma na legislação do RPPS, tendo efeito imediato para todos os entes da federação.
- É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social (RGPS ou RPPS), ressalvadas as pensões geradas pelo mesmo instituidor, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.
- Será admitida a acumulação nas seguintes hipóteses, mas apenas o benefício mais vantajoso será recebido de forma integral:
  - a) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS com pensão por morte concedida pelo RGPS ou por outro RPPS;
  - b) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS ou do RGPS com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
  - c) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS com aposentadoria concedida por RGPS ou RPPS;
  - d) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS ou do RGPS com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
  - e) pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito de RPPS ou do RGPS.
- Os benefícios menos vantajosos serão apurados de acordo com as faixas estabelecidas nos incisos de I a IV do § 2º, art. 24, da EC 103/2019, que têm como referência o salário-mínimo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO V – PASSO A PASSO PARA A HABILITAÇÃO DE PENSÃO NO SIGRH

Abriu o navegador de internet e digitou o seguinte endereço: “sigrh.rj.gov.br”. Em seguida digitou “Login” e “Senha”.







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Clicar no menu “Administração de Pessoal”.

Assunto	Data
Relatório Fol 10 05/2021	11/06/2021 11:51:18
CRONOGRAMA-JUNHO/2021	27/05/2021 19:10:30

Após em “Previdência, aposentadoria e pensão” e em seguida “Instituidor de Pensão”,

Previdência

- Contribuições previdenciárias
- Consulta vida funcional para previdência
- Pensionista Previdenciário

Aposentadorias

- Aposentadoria
- Aposentadoria Simples
- Eventos de cargo
- Atributos do Servidor
- Simulação de aposentadoria

Pensionistas

- Busca fonética de pensionistas
- Regras de pensão especial
- Atributos do Servidor
- Atributos do pensionista
- Histórico financeiro de beneficiários
- Consulta Benefícios por Beneficiários
- Regras de pensão previdenciária
- Instituidor de Pensão



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Na aba “Instituidor de Pensão”, incluir o nº do Processo de Habilitação à Pensão. Caso não estiverem preenchidos, preencher os campos “Data do Óbito”, “Situação” (ativo/inativo) e completar os demais campos que estiverem em branco.

Instituidor de Pensão		FUNDO UNICO
Identidade Funcional	<input type="text"/>	Processo de Habilitação à Pensão nº <input type="text"/>
Nome	<input type="text"/>	
Nome Social	<input type="text"/>	
Processo Nº	CPF	<input type="text"/>
Mãe	<input type="text"/>	
Pai	<input type="text"/>	
Data de Nascimento	Nacionalidade	<input type="text"/>
UF	Estado Civil	Sexo <input type="text"/>
Naturalidade	<input type="text"/>	
Regime Reajuste	<input type="text"/>	
Data Óbito / Desap.	Motivo para Vacância	<input type="text"/>
Situação	Categoria	Data recadast. <input type="text"/>
Plano	<input type="text"/>	

EDITAR APAGAR NOVO

Documentos Dados Adicionais Dados Financeiros Rateio Resumo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Ainda na aba “Instituidor de Pensão” clicar na aba “Documentos” e selecionar os documentos do instituidor apresentados pelo(a) requerente.

Instituidor de Pensão		FUNDO UNI
Identidade Funcional	<input type="text"/>	Processo de Habilitação à Pensão nº <input type="text"/>
Nome	<input type="text"/>	
Nome Social	<input type="text"/>	
Processo Nº	CPF	<input type="text"/>
Mãe	<input type="text"/>	
Pai	<input type="text"/>	
Data de Nascimento	Nacionalidade	<input type="text"/>
UF	Estado Civil	Sexo <input type="text"/>
Naturalidade	<input type="text"/>	
Regime Reajuste	<input type="text"/>	
Data Óbito / Desap.	Motivo para Vacância	<input type="text"/>
Situação	Categoria	Data recadast. <input type="text"/>
Plano	<input type="text"/>	

EDITAR APAGAR NOVO

Documentos Dados Adicionais Dados Financeiros Rateio Resumo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Documentos FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO

Documentos

Id Funcional 5841232 5841232-COSME LOUREIRO RICART

Tipo Documento	Apresentou?
CPF Instituidor	<input checked="" type="checkbox"/>
Certidão Obito Inst.	<input checked="" type="checkbox"/>
Comp. Resid. Instit.	<input checked="" type="checkbox"/>
Contracheque Instit.	<input checked="" type="checkbox"/>
Dec. Rem. Contrib.	<input checked="" type="checkbox"/>
Doc. Id. Instituidor	<input checked="" type="checkbox"/>

Exibindo 6 re

Tipo Documento CPF Instituidor

Apresentou?

EDITAR



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em seguida retornar na aba “Dados Instituidor” e clicar em “Dados Financeiros”

**Instituidor de Pensão** FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Identidade Funcional	<input type="text"/>	Processo de Habilitação à Pensão nº	<input type="text"/>
Nome	<input type="text"/>		
Nome Social	<input type="text"/>		
Processo Nº	<input type="text"/>	CPF	<input type="text"/>
Mãe	<input type="text"/>		
Pai	<input type="text"/>		
Data de Nascimento	<input type="text"/>	Nacionalidade	<input type="text"/>
UF	<input type="text"/>	Estado Civil	<input type="text"/>
Naturalidade	<input type="text"/>		
Regime Reajuste	<input type="text"/>		
Data Óbito / Desap.	<input type="text"/>	Motivo para Vacância	<input type="text"/>
Situação	<input type="text"/>	Categoria	<input type="text"/>
Plano	<input type="text"/>	Data recadast.	<input type="text"/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em seguida selecionar “Mês/Ano Referência” e “Data Início” de acordo com a data do óbito”  
Após, selecionar o cursor em “Criar nova base de pensão” e verificar se as verbas que compõem a base da pensão estão corretas.

Dados Financeiros FUND CENTRO DE CIENCIA E ED

Mês/Ano Referência: 05/2021  Data Início: 21/05/2021  Data fim:

### Fichas Financeiras

Mês/Ano Referência	Data Início	Data Fim
05/2021	21/05/2021	

Exibindo 1 registro

### Detalhes

Mês/Ano Referência: 05/2021 Data Início: 21/05/2021 Data Fim:

### Rubricas

Base Pensão	Rubrica	Nome	Complemento	Compet.	Info. p/ Contracheque
<input checked="" type="checkbox"/>	100			01/05/2021	1.356,55
<input checked="" type="checkbox"/>	1			01/05/2021	5.426,19

Exibindo 2 registros



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Ainda na aba “Dados Financeiros” clicar em “Pensionistas”.

Dados Financeiros FUND CENTRO DE CIENCIA E E

Detalhes

Mês/Ano Referência: 05/2021      Data Início: 21/05/2021      Data Fim:

**Rubricas**

Base Pensão	Rubrica	Nome	Complemento	Compet.	Info. p/ Contracheque
<input checked="" type="checkbox"/>	100			01/05/2021	1.356,55
<input checked="" type="checkbox"/>	1			01/05/2021	5.426,19

Exibindo 2 registros

Detalhes

Base Pensao?       Nome Abreviado: 100 -

Compet.: 01/05/2021      Complemento:       Vantagens: 1.356,55

Base Pensão: 6677.96      Total Vantagens: 6782.74



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em seguida o(s) pensionista(s) deverá(ão) ser cadastrado(s).

Detalhes

Dados pessoais

CPF

Identidade Funcional da Pensionista  Data da Formalização

Pensionista  Dependente

Nome Pensionista

Data nascimento

Sexo

Parentesco  Estado civil

Correios?

E-mail

Telefone  Telefone 2

Logradouro  Endereço

Nº

Complemento

CEP

UF





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Após, dar prosseguimento à habilitação preenchendo as seguintes abas: “Dados Adicionais”, “Documentos de identificação”.

Dados Adicionais	
Naturalidade	UF da naturalidade
Nacionalidade	
Nome da Mãe	
Nome do Pai	
Órgão de origem	Inscrição SAPE

Documentos do pensionista		
Documentos de identificação:		
Tipo documento	Número	Órgão expedidor
UF	Data de expedição	
Carteira de Trabalho:		
Número CTPS	Série CTPS	Uf CTPS
Certidão de óbito/desaparecimento:		
Tipo documento	Número	Livro
Folha	UF	Cidade
Expedição	Cartório	Matrícula

Se for o caso, “Representante Legal”.

Representantes legais do pensionista		FUND CENTRO DE CIENC E EDUC SUP	
<b>Representantes legais</b>			
Representante legal	Início	Término	Tipo representação
Página 1 de 1			
Sem registros para exibir			
Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo:			
USO			
Detalhes Publicações			
Representante legal			
Início		Término	
Tipo de representação		Recebe crédito? <input type="checkbox"/>	
Tipo de documento			
Número		Livro	Folha
Cartório			
UF			
Cidade			
Observações			
EDITAR APAGAR NOVO			



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

“Preencher os dados bancários”.

Dados bancários

Tipo de pagamento

Agência conta salário

Conta salário

Banco

Agência

Conta

Registre e consulte os dados dos pensionistas:

Retornar à aba “Dados Financeiros” para preencher as “Regras de Pensão”.

Dados Financeiros

FUND CENTRO DE CIENC E EDUC SUP A DIST DO EST RJ

Rubricas

Base Pensão	Rubrica	Nome	Complemento	Compet.	Info. p/ Contracheque
-------------	---------	------	-------------	---------	-----------------------

<<< < | Página 1 de 1 | >>> ↻

Sem registros para exibir

Detalhes

Base Pensao?

Nome Abreviado

Compet.

Complemento

Vantagens

Base Pensão (Lista Vazia) Total Vantagens 0



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Preencher todos os campos conforme os dados fornecidos pela “Lista de Valores”. Vale atentar que as datas de início do benefício e do requerimento deverão ser preenchidas manualmente conforme abaixo:

Se o(a) requerente solicitar o agendamento em um prazo menor do que os 60 dias do óbito, e o dia agendado for posterior aos 60 dias, deve ser colocada a data da solicitação do agendamento na “Data de requerimento”.

Se o(a) requerente solicitar o agendamento em um prazo menor do que os 60 dias do óbito, e o dia agendado for anterior aos 60 dias, deve ser colocada a data do atendimento na “Data de requerimento”.

Se o(a) requerente solicitar o agendamento em um prazo maior do que os 60 dias do óbito, deve ser colocada a data do atendimento na “Data de requerimento”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Após preencher os dados na aba “Regra de pensão previdenciária” clicar no “botão” SALVAR.  
Em seguida retornar na aba “Instituidor de Pensão” e clicar em “Rateio”.

**Instituidor de Pensão** FUNDO UNIC

Identidade Funcional  Processo de Habilitação à Pensão nº

Nome

Nome Social

Processo Nº  CPF

Mãe

Pai

Data de Nascimento  Nacionalidade

UF  Estado Civil  Sexo

Naturalidade

Regime Reajuste

Data Óbito / Desap.  Motivo para Vacância

Situação  Categoria  Data recadast.

Plano

Por último, conferir os dados automáticos descritos na aba “Rateio”.

**Rateio** FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADA

Vínculo funcional

Id. Funcional

Regime: ESTATUTO CIVIL Categ.: EMP 53 QD SUPL Exercício: 26/06/1953 Situação: FALECIDO  
Origem: DER\_RJ U.Adm.: 253000000000997 - FALECIDOS-FINANC-DER - Plano: RIOPREV FINANC

Detalhes do vínculo

Vigência

**Rateio**

Nº Pens	Nome Pensionista	Tipo Beneficiário	VLR	PER	SAL	Dt. Início	Dt. Fim	Percentual	Valor	Diverge
1	<input type="text"/>	VIÚVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	01/05/2015		70	6165.152	<input type="checkbox"/>
2	<input type="text"/>	COTISTA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	01/05/2015		30	2642.208	<input type="checkbox"/>

« « Página 1 de 1 » »

Exibindo 2 registros de 2



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Se o ex-servidor não for do Poder Executivo ou tiver falecido até o dia 19/02/2004, acessar a aba “Dados Adicionais”

**1 Seleccione o vínculo funcional:** USO

**Vínculo funcional**

Id. Funcional

Detalhes do vínculo

**2 Seleccione o registro que você deseja manipular:** USO

**Filtros de pesquisa**

Tipo de atributo

Início  Término

**Atributos do servidor**

Início	Término	Atributo
--------	---------	----------

<< < | Página 1 de 1 | > >> Sem registros para exibir

**3 Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo:** USO

Detalhes



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Após acessar a aba “Dados adicionais”, clicar em “NOVO” e em seguida preencher o item “Início” conforme a data do óbito. Selecionar o atributo “DADOS CARGO INSTIT”, continuar o preenchimento dos campos “Cargo/SAPE”, “Descritivo do Cargo” e “Nível/SAPE”, tendo por base o contracheque do mês do óbito do instituidor. Em seguida, clicar em ‘salvar”.

A captura de tela mostra a interface de usuário do sistema. No topo, há uma barra azul com o texto "Dados Adicionais" e "FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADA". Abaixo, uma barra cinza indica "Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo:". O menu principal contém "Detalhes", "Publicação" e "Documentos legais".

Na seção de ações, há botões "CANCELAR" e "SALVAR".

Os campos "Início" e "Término" são campos de data. O campo "Atributo" contém o valor "DADOS CARGO INSTIT".

Atributo	Nome
DADOS CARGO INSTIT	DADOS CARGO INSTIT

Abaixo do formulário, há uma seção "Observações" com um campo de texto vazio.

Na base da interface, há novamente os botões "CANCELAR" e "SALVAR".



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em seguida ainda na aba “Dados adicionais”, clicar em “NOVO” e em seguida preencher o item “Início” conforme a data do óbito. Selecionar o atributo “DADOS FINANC INSTIT”, para preenchimento dos dados financeiros do instituidor de pensão. Em seguida, clicar em ‘salvar’.

Dados Adicionais FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRAT

Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo: USO

Detalhes Publicação Documentos legais

CANCELAR SALVAR

Início  Término

Atributo DADOS FINANC INSTIT DADOS FINANC INSTIT

**Valores do atributo**

Venc./Prov./Soldo

Cargo Com./Func. Grat.

Adic. Tempo Serviço

% trienio

Dir.Pessoal

Produtividade

Tot. Outras Vantagens